



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

À Diretoria de Gestão de Pessoas.

Senhora Diretora,

A Senhora MEIRE LÚCIA DE SOUZA NEVES ingressou com pedido de pensão por morte, por ser viúva do ex-servidor WILLIAM FERNANDO LEMOS NEVES, falecido em 06/03/2014.

Analisando os documentos apresentados pela requerente, constatei que esta faz *jus* ao benefício como única pensionista, haja vista que todos os filhos do servidor já ultrapassaram a idade limite para a obtenção do direito (fls.03 a 12).

Oportuno mencionar que, em pesquisa realizada na pasta funcional do ex-servidor, encontramos documento atestando um relacionamento conjugal anterior às núpcias contraídas com a requerente, porém não encontramos nada referente a pagamento de pensão alimentícia a ex-esposa ou companheira, que pudesse ensejar na divisão da pensão (fls. 17 e 25).

No que se refere à vida funcional do falecido, importante registrar o seguinte:

Atualizamos o cadastro do servidor no SIAPE, para posteriormente anular a “suspensão temporária” e excluir o servidor por falecimento, porém, tal procedimento não foi possível, em razão de estar extinto o cargo de motorista, anteriormente ocupado por ele (fls. 18).

Diante da impossibilidade acima, encaminhamos acionamento para o “Alô SEGEP” no intuito de solucionar o problema (fls. 22). Em 30.04.2014, recebemos e-mail do SERPRO informando que nossa demanda havia sido encaminhada para atendimento, mas somente agora a matrícula foi liberada e solucionada a questão.

Solucionado o problema, não vislumbramos nada passível de correção na vida funcional do servidor.

Feitas as considerações acima, encaminho os autos para análise e autorização de V.Sa.

Belém, 05/06/2014.